



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

ILMO SRA. CLÁUDIA NETO RIBEIRO

PREGOEIRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 088/2018

REFERÊNCIA: QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Objeto: "Registro de Preço para aquisição eventual e futura de herbicidas e inseticidas granulado e pesticida sólido, pelo período de doze meses."

FBA AGROPECUÁRIA LTDA EPP, CNPJ n.º 04.423.260/0001-20, por seu representante infra-assinado, vem à presença de V.Ex.ª, a fim de requerer tempestivamente, com fulcro no Parágrafo 2º do Artigo 41 da Lei 8666/1993, vem apresentar IMPUGNAÇÃO/ QUESTIONAMENTO AO EDITAL, segundo razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas:

QUESTIONAR E IMPUGNAR

os termos do Edital da Licitação nº 055/2018 – Modalidade: Pregão Presencial, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte.

I – DOS FATOS

Visando o interesse em participar do Pregão acima mencionado, a requerente obteve o respectivo Edital do certame licitatório, supramencionado.

Ao verificar as exigências contidas no Edital, para fornecer o produto, item 01 do objeto do referido Pregão Presencial, do qual refere-se à aquisição "Herbicidas e Inseticida Granulado e Pesticida Sólido", **deparou-se com a descrição do item 01 em contradição com a legislação vigente, falta de informações, bem como a omissão de alguns documentos importantes e preço incompatível com o mercado, onde mais adiante será demonstrado.**

II – DESCRIÇÃO DO PRODUTO EM DESACORDO COM LEGISLAÇÃO E COM FALTA DE INFORMAÇÕES.

A requerente vem primeiramente questionar o Edital quanto à especificação correta do produto licitado, constante no ANEXO I, como segue:

Quadro de descrição: “HERBICIDA: concentrado solúvel, da classe herbicida, pós emergente para controle não seletivo de plantas daninhas anuais e perenes, de ação sistêmica, do grupo químico: sal de isopropilamina de n-fosfometilglicina (glifosato) 480 g/l (48,0 %M/V) e ingredientes inertes 692 g/l (69,2 % m/v) – Herbicida para controle de plantas daninhas em áreas urbanas (praças, jardins públicos, canteiros, ruas, calçadas) e áreas rurais (estradas vicinais). Deve ter registro na **ANVISA e no IBAMA**. Embalagem com 20 litros.”

Uma vez que desconhece no mercado produto com registro no IBAMA e na ANVISA e só são encontrados produtos ou registrado no IBAMA ou na ANVISA porem com propósitos totalmente distintos.

Como diz na descrição do item (conforme Anexo I – Termo de Referência) o produto será usado em áreas urbanas onde conforme legislação vigente é exigido o uso o produto Herbicida Não Agrícola registrado no **IBAMA**.

Porém a descrição permite que seja ofertado produtos com registro na **ANVISA** que são indicados para jardinagem amadora e conforme legislação sua maior embalem permitida na forma concentrada é de 21ml e quando em embalagem maiores o produto deve estar diluído pronto para uso, desrespeitando assim sua indicação de uso.

Para comprovação de indicação e autorização de uso e finalidade segue anexo a este **registro e bula** dos Produtos **Não Agrícola registrado no IBAMA e** Informe Técnico emitido pela ANVISA, NOTA TÉCNICA Nº 04/2016, onde contém informações sobre o uso de herbicida não agrícola para Prefeituras e que deve ser utilizado os produtos registrados no IBAMA conforme transcrito abaixo paragrafo 8º.

“ 8. A Anvisa entende que não existe proibição para capina química em ambientes não agrícolas em áreas interseccionais ou contidos em ambientes urbanos desde que sejam ambientes de acesso restrito e controlado, com facilidade de isolamento quando da aplicação do produto e sob a condição de que os produtos estejam registrados perante o órgão competente, IBAMA, e todos os ritos procedimentais e legais para o seu uso sejam seguidos. “

Assim o correto seria solicitar somente HERBICIDA: concentrado ... Não Agrícola Registrado no IBAMA.

III – PREÇO ESTIMADO INCOMPATÍVEL COM PRODUTO ADEQUADO

Questiona também o valor de referência, estimado para esta licitação em R\$ 267,80 por galão de 20 litros de Glifosato, sendo necessária revisão, pois este valor se refere à Glifosato Agrícola NÃO INDICADO para Prefeitura (conforme explanado).

Apesar de produtos idênticos em sua formulação com a diferenciação de registro e finalidades, aplica-se tributações e legislação totalmente diferenciadas tornando produtos distintos quanto aos preços de mercado, controles, fiscalização e empresas autorizadas a sua comercialização.

Devido ao fato da tributação específica e a não existência de incentivos para o Glifosato Não Agrícola ocorrendo a correção na descrição do produto o preço estimado se tornará impraticável uma vez que o valor de mercado para esse produto é superior ao publicado.

Portanto, nova pesquisa de preços no mercado deverá ser elaborada, solicitando preços para produto Herbicida Glifosato Não Agrícola 480g/l registrado no IBAMA e tomada a liberdade de anexar a este cotação de preços referente ao produto que atendera a legislação e os anseios desta municipalidade.

IV – IMPUGNAÇÃO

Diante desses fatos a requerente vem também impugnar o Edital, quanto a não exigência de alguns documentos relevantes exigidos pela legislação para a comercialização deste tipo de produto.

Uma vez que as empresas interessadas na comercialização dos produtos registrados junto ao IBAMA e agrotóxicos deverão manter o certificado de comerciante ativo se comprometendo com o envio de relatórios de vendas e estoques dos mesmos e o pagamento de elevadas taxas trimestrais.

E com base no art. 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 – das disposições Finais, de que as normas disciplinadoras serão interpretadas a favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Por estas razões é que impugna o edital, e que os seguintes documentos devem ser solicitados da vencedora desta licitação:

- a) **Certificado de Cadastro como Comerciante de Agrotóxicos, emitido pelo órgão estadual competente, em plena validade; previsto pela Lei Federal nº 7802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal 4074 de 04 de janeiro de 2002 em especial pelo seu artigo Art. 37º§3º e Art. 42º;**

b) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal no IBAMA da empresa licitante, como Comerciante de produtos químicos e produtos perigosos- agrotóxicos, seus componentes e afins.

c) Certificado de Registro do Produto no IBAMA do produto ofertado.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto e do mais que certamente será suprido pelos douts suplementos de Vossas Senhorias e tendo na devida conta que as observações acima buscam o aperfeiçoamento do edital retro indicado, REQUER-SE que o presente QUESTIONAMENTO E IMPUGNAÇÃO sejam julgados procedentes, determinando:

-que o Edital, depois de analisados os aspectos acima mencionados, seja reformulado com as correções efetuadas e com os preços de referência dos produto adequado e as disposições legais efetivamente atendidas, determinando-se a sua a republicação com as correções apontadas, determinando-se nova data para sua realização.

Que sejam exigidos os documentos comprobatórios, indicados anteriormente pelas letras a, b, c, **como o registro de comerciante de produto agrotóxico, assim como o certificado da empresa junto ao IBAMA, cópia do Registro do Produto no IBAMA, que a descrição do item seja alterado e finalmente que seus valores sejam alterados conforme valor médio no mercado**, permitindo assim que todos os licitantes ofertem o produto correto e dentro das normas para está municipalidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste/SP, 15 de Junho de 2018.

FBA AGROPECUÁRIA LTDA EPP

CNPJ N° 04.423.260/0001-20

ALEXANDRE BACCHIN

Representante Legal

RG N° 32.039.277-6

CPF N° 293.966.748-93

04.423.260/0001-20

FBA AGROPECUÁRIA LTDA EPP

Av Monte Castelo N° 507 Sl 05

Jardim América CEP 13.450-031

SANTA BARBARA D'OESTE SP

Ofício nº 56/2018

Assunto: RESPOSTA SOBRE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - HERBICIDA

Serviço: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ref: pregão presencial nº 55/2018

Guaraniésia, 19 de Junho de 2018.

Prezada Secretária,

Com referência à solicitação de impugnação ao pregão presencial nº 55/2018 que trata de herbicidas e afins, **INFORMAMOS:**

- Em relação aos valores, não compete à nossa secretaria verificar se está correto ou não, visto que há uma secretaria que faz este levantamento de preço de mercado.
- Como solicitamos cadastro no IBAMA, conseqüentemente a empresa tem que ter registro e certificado no CTF, conforme discriminado no próprio site do IBAMA (<http://ibama.gov.br/agrotoxicos/registro-de-agrotoxicos-de-uso-nao-agricola#avaliacaopararegistro>).
- Neste mesmo site há os seguintes dizeres: "**Atenção:** O interessado deve apresentar o requerimento de registro em duas vias, em prazo não superior a **5 dias úteis**, a contar da data da protocolização do pedido no Ibama, a cada um dos órgãos responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa) e de saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa)." Ou seja, não estamos errados em citar a Anvisa.

Ao ensejo, prevalecemos da oportunidade para ratificarmos nossa manifestação de apreço, colocando-nos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



Marcos Antônio Basílio
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ao
Secretaria de Administração
Ilma. Sra. Cláudia Neto Ribeiro
Secretária Municipal de Administração
Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro
37810-000 – Guaraniésia - MG